



LEI MUNICIPAL Nº 375, de 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a identificação da frota de veículos oficiais do Município de Ibiracatu – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que são conferidas por lei, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica obrigada a identificação dos veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo do Município de Ibiracatu - MG.

Parágrafo Único: Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município de Ibiracatu e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º. Os veículos oficiais pertencentes ao Município, deverão ser identificados externamente por meio do Brasão Oficial do Município de Ibiracatu, bem como conter nas portas laterais dianteiras, na parte externa, os seguintes dizeres:

- I – "Prefeitura Municipal de Ibiracatu";
- II – Nome do setor em que está lotado;
- III – "Uso exclusivo em serviço".

Art. 3º. Os veículos adquiridos mediante convênio com outros Entes da Federação cujo convênio exija identificação específica, ficam dispensados da identificação na forma do artigo anterior.

Art. 4º. O Município disporá de um prazo de 90 (noventa) dias para promover a identificação dos veículos na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2018.


ARLIS SOARES COUTINHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

PUBLICADO

Em 13 / 12 / 18

Ilgo da Cruz Azev.

CPF: 084.760.446-23

Secretário de Administração